



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

URGENTE

31 10 95
[Handwritten signature]

ADMITIDO NÚMERO 12

PUBLICOU-SE

Câmara Comércio *Economico* *Arquipélago*
e Ilhas

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1813

Nossa referência

Pº 39-7/09

Ponta Delgada,

1995-10-19

* Para parecer até 15 12 95

[Handwritten signature]
31/10/95

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/95 -
ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº 18/80/A, DE 21 DE AGOSTO -
REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO RURAL DOS BALDIOS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Proposta de Decreto Legislativo Regional	
Alteração do Decreto Regional n.º 18/80/A, de 21	
Agosto - Regime jurídico do Arrendamento Rural dos Baldios	
N.º	16/95
Data	95/10/19
N.º	102
REGISTRAÇÃO	

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2587 Proc. Nº 102
Data	95/10/19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetido à
Assembleia Legislativa*

My

19/10/95

Considerando o Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional nº 20/81/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/86/A, de 25 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios na Região Autónoma dos Açores:

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, do Conselho, de 30 de Junho, foi instituído um regime de ajudas à reforma antecipada na agricultura, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio;

Considerando que, a necessidade de proceder à conjugação destes regimes, obriga ao estabelecimento de normas específicas, no que respeita aos limites máximos das áreas de pastagens baldias, por agricultor.

Assim, o Governo, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

É aditado um nº3 ao artigo 6º do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 20/81/A, de 31 de Outubro, com a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6

Artigo 6º

Limites no arrendamento

1. ...

2. ...

3. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica aos agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à reforma antecipada na agricultura, instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, do Conselho, de 30 de Junho, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio.

ARTIGO 2º

É aditado um nº 5 ao artigo 15º do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, com a seguinte redacção:

Artigo 15º

Transmissibilidade

1. ...

2. ...

3. ...

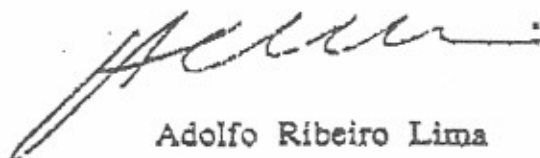
4. ...

5. Nos casos previstos no nº 3 do artigo 6º, quando a área total dos terrenos baldios arrendados for superior a 21,5 ha, o arrendamento não se transmite relativamente à área que ultrapasse este limite, a qual reverte para a administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Recursos Florestais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS



Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1995.